



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1212 – Fax 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

DECRETO Nº 012/2009.

“APROVA O REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para Concessão de Diárias aos servidores públicos municipais, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 18 DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.


SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado em:
24/03/2009
Jornal: CA Gazeta
Edição: 1047
Ano: XIV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1212 – Fax 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

“REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2º - O servidor público municipal que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO**

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício ou se for, concedido alojamento gratuito em residência oficial, somente será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva diária.

Art. 4º - Não serão concedidas diárias:

- I – Quando o deslocamento se constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- II – Quando no deslocamento, as despesas correrem por conta de terceiros.

Art. 5º - Os Valores das diárias são fixados em UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) e os valores são os especificados no Anexo I, deste decreto.

Art. 6º - Quando o afastamento se der para fora dos limites do Território Nacional, a diária será acrescida de mais 100% (cem por cento) do valor total fixado para os deslocamentos fora dos limites Territoriais do Estado.

Art. 7º - Na fixação das diárias a que se refere este Decreto, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 8º - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.

Art. 9º - Para os deslocamentos relativos ao transporte de estudantes universitários, bem como aos membros das Igrejas situadas nos limites deste município, por se





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1212 – Fax 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

tratar de incentivo especial, o custeio das diárias do(s) motorista(s) deverão ser custeados pelos usuários deste benefício.

Parágrafo Único - A Administração Municipal, indicará o motorista responsável para efetuar o transporte descrito no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do Município, na qualidade de assessor do Prefeito Municipal, fará jus à diária de idêntico valor a este atribuído.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do servidor.

§ 1º - O ato da concessão de diária deverá conter: o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância a ser paga.

§ 2º - Quando ocorrer prorrogação em viagem a serviço, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processadas com inclusão obrigatória no pedido inicial.

Art. 12 - As solicitações de diárias serão formalizadas através do preenchimento de formulário próprio.

Art. 13 - No prazo máximo de cinco dias úteis, contado do retorno do servidor, deverá este elaborar em duas vias, o respectivo relatório de viagem.

Parágrafo Único - A primeira via destina-se ao Departamento de Contabilidade, e a segunda ao Departamento Pessoal.

Art. 14 - Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas deverá o servidor efetuar o recolhimento da diferença junto ao Departamento de Tesouraria no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Será motivo para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo de que trata este regulamento, salvo, neste caso, houver justificativa do servidor, homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - Os pedidos de concessão de diárias serão autorizadas pelo Chefe de Departamento e processadas através da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone 67-3479-1212 – Fax 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

ANEXO I

CARGOS	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO (UFERMS)	FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO (UFERMS)
PREFEITO MUNICIPAL	20	40
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS	10	20
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	7	14
MOTORISTAS	4	8
CHEFES DE DIVISÃO	7	14
DEMAIS SERVIDORES	7	14